# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Somplexo Nascentes Municipios Consorciados ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

## CONTRATO Nº 03/2021/CIDESAT

do Pantanal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO, REUSO E RECICLAGEM DOS MUNICÍPIOS DE MIRASSOL D'OESTE E CURVELÂNDIA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E A ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR.

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada á Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pela sua Presidente Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado á Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR, inscrita no CNPJ 36.625.843/0001-20, localizada na Rua Cuiabá, nº 96, Jardim do Brás em Araputanga-MT, representada por seu Presidente Sr. GEAN CARLO PEREIRA DIARTE, portador da Cédula de Identidade RG № 10571957 SJ/MT, e do CPF: 782.194,341-04, residente e domiciliada à Rua Horacio Alcantara de Carvalho, S/N, Bairro São Sebastião na cidade de Araputanga-MT, chamada simplesmente de CONTRATADA, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, originado do Processo Licitatório nº 02/2021 por dispensa de licitação com fulcro no inciso XXVII do Artigo 24 da Lei 8.666/93, Homologada e Adjudicada em 22/02/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para executar Serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos orgânicos para o reaproveitamento em sistema de compostagem natural em Araputanga, São José dos Quatro Marcos, Glória D'Oeste e Lambari D'Oeste. E ainda os serviços operacionais de transporte de resíduos entre os municípios consorciados e o aterro sanitário, cuja área de abrangência do objeto poderá ser ampliada, condicionado ao desempenho da CONTRATADA na prestação dos serviços.
- 1.2 O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO № 02/2021.

# Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Somplexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

#### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

do Pantana

- 2.1 O presente contrato se fundamenta no Artigo 24, Inciso XXVII do Estatuto das Licitações (LOF № 8.666/1993), integrando o Processo Administrativo Licitatório № 003/2021 e tem como seus anexos documentos daqueles autos, em especial a Dispensa de Licitação Nº 02/2021, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.
- 2.2. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUCÃO

- 3.1 O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta empreitada por preço mensal apresentado na proposta.
- 3.2 A Execução será de forma imediata. O objeto do presente contrato começa a ser executado após a emissão da Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos, de acordo com locais e frequências descritos no Projeto Executivo ou Plano de Roteirização a ser estabelecido por ambas as partes.

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O valor mensal referente ao serviço prestado, será o estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO № 02/2021.
- 4.2 Pela execução do serviço, objeto desde contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 12.051,01 (doze mil, cinquenta e um reais e um centavo). Perfazendo o Valor Total para 12 meses em R\$ 144.612,12 (cento e guarenta e guatro mil, seiscentos e doze reais e doze centavos) compostos da seguinte forma:

centavos), compostos da seguinte forma.									
ASSOCIAÇÃO RECICLAR ARAPUTANGA-MT CNPJ: 36.625.843/0001-20	SALÁRIO MÍNIMO				1.100,00				
ASSOCIADO - CATADOR Autônomo	QUANT	Valor Mensal	Insalubridade 20%	13º	FÉRIAS	1/3 Férias	INSS 11%	VALOR UNIT TOTAL	VALOR MENSAL
AJUDANTES/COLETORES - MENSAL	2	1.100,00	220,00	110,00	110,00	36,67	121,00	1.697,67	3.395,33
MOTORISTA "C" COLETA RESIDUOS - MENSAL	2	1.600,00	220,00	151,67	151,67	50,56	214,93	2.388,82	4.777,63
MOTORISTA "D" TRANSPORTE RESIDUOS - MENSAL	1	1.780,00	220,00	166,67	166,67	55,56	238,58	2.627,47	2.627,47
TOTAL DE TRABALHADORES	5							SUB-TOTAL	10.800,43
							EPI'S por conta do Consórcio		
							ADMINISTRAÇÃO 6%		648,03
							ISS 5%		602,55
							T	12.051,01	
VALOR TOTAL 12 MESES R\$ 144.									

4.3 - O valor mensal do pagamento será definido após comprovação dos serviços executados considerando o quantitativo da força de trabalho empregado ou disponibilizada no mês e atestada pelo Fiscal do Contrato.

# Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Onsorcio Nascentes Municipios Consorciados ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

do Pantanal

- 5.1- A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o relatório de serviços prestados, a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto no mês de referência, cuja nota fiscal/fatura a ser enviada deverá conter o número do processo licitatório (03/2021) e o da dispensa de licitação (02/2021).
- 5.2 Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da mesma pela Tesouraria.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 5.4 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.
- 5.5 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- 5.6 A partir do segundo mês, como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamentos aos seus associados relativo ao mês anterior, bem como a comprovação da regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS de cada um destes.
- 5.7 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o documento de filiação de cada associado que atuou na execução dos serviços no mês de referência trabalhado.

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo previsto para a prestação do serviço será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo prazo que vier a ser acordado pelas partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com o prazo inicial em 23/02/2021 e encerrando-se em 22/02/2022.

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALORES

- 7.1 As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios do orçamento vigente a seguir, empenhado-se valor estimado ou conforme a execução:
- 01. CIDES NASCENTES DO PANTANAL
- 01.01. SECRETARIA EXECUTIVA
- 17.512.0001.2010.0000
- 2.010. Operação do Aterro Sanitário
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Somplexo Nascentes Municipios Consorciados ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e orientações relacionadas com o objeto do contrato;
- 8.1.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 8.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o servico contratado.
- 8.1.4. Fornecer veículos e equipamentos em perfeita condições de uso, respondendo inclusive pela sua manutenção e abastecimento;
- 8.1.5. Fornecer regularmente, aos trabalhadores/colaboradores da CONTRATADA, uniforme e EPIs apropriados e em quantitativo necessário à sua proteção e atuação;
- 8.1.6. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;
- 8.1.7. Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- 8.1.8. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS, CNDT e FGTS;
- 8.1.9. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos serviços a serem efetuados.

#### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

do Pantanal

- 9.1.1. Efetuar os serviços conforme as solicitações.
- 9.1.2. Cumprir a entrega do objeto com os horários, rotas e prazos estabelecidos;
- 9.1.3. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 9.1.4. Responder e zelar pelos veículos e equipamentos, mantendo em perfeita ordem e limpeza, inclusive a guarda e/ou pernoite em local indicado pela CONTRATANTE, devendo ser preferencialmente na Secretaria de Obras de Município Consorciado;
- 9.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 9.1.7. Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;
- 9.1.8. Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida na empresa/Associação, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

# Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Somplexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- 9.1.9. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.
- 9.1.10. Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação prevista neste procedimento;
- 9.1.12. Responsabilizar-se pela divisão do pagamento aos colaboradores/associados afim de remunerá-los pelos serviços executados, responsabilizando por eventuais despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
- 9.1.13. Realizar aprovisionamento de valores conforme proposta para remuneração aos colaboradores referente a bonificação natalina (13º) e gozo de férias, inclusive recolhimento de INSS de no mínimo 11%;
- 9.1.14. Apresentar mensalmente cópia dos recibos de recebimentos pelos associados, bem como o comprovante de recolhimento individualizado da contribuição mínima de 11% ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS.
- 9.1.15. Não permitir o trabalho ou a permanência de Menores (até 17 anos de idade) nas dependências da associação, atendendo ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- 10.1.1. O Coordenador Mauri Queiroz de Menezes Júnior, fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

#### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

do Pantana

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal Complexo Nascentes

Municípios Consorciados ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- 11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e ainda pelo não cumprimento do prazo de entrega a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:
- 11.3.1 advertência;

do Pantana

- 11.3.2 multa de até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 11.3.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante e seus municípios, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- 11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 11.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:
- 11.4.1 pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;
- 11.4.2- pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato;
- 11.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 11.5. As multas, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIDESAT, podendo proceder à cobrança judicial da multa.
- 11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CIDESAT.
- 11.7. Das decisões proferidas pela Administração cabem:
- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 11.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

# Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal Complexo Nascentes

Municípios Consorciados ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- 12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

#### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

#### 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

#### 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

ADMINISTRATAÇÃO 2021-2022

do Pantana

# Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Complexo Nascentes ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D´OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

## 16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Municípios Consorciados:

16.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, em Jornal Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, ocorrerão por conta da CONTRATANTE.

## 17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

do Pantanal

17.1 – O Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São José dos Quatro Marcos - MT, 23 de Fevereiro de 2021.

RESPONSÁVEL JURÍDICO SILVIO QUEIROZ TELES OAB/MT 10.440

RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO MAURI QUEIROZ DE MENEZES JÚNIO CPF: 038.789.681-32

**CONTRATANTE** GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

**CONTRATADA GEAN CARLO PEREIRA DUARTE** ASCAMAR - Mirassol D'Oeste

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: Danilo Ricardo Pivetta CPF: 032.867.841-41

NOME: Dariu Antonio Carniel CPF: 383.380.331-20